



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	209953-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LAZARA DARCI PEREIRA LIMA OLIVEIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	998/2020

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra LAZARA DARCI PEREIRA LIMA OLIVEIRA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "C-08", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Esclarecer e comprovar se a APAE é considerada estabelecimento de educação básica e se a função exercida era a de professora, para fins de comprovação de tempo especial de magistério. - Tópico - 1.3.2. Do professor na função de magistério

Foram encaminhados documentos comprobatórios de que a servidora exerceu a função de professora no período questionado, e que a escola APAE de Barra do Garças para a qual foi cedida é credenciada como estabelecimento de educação básica de ensino da rede privada.

Ainda que possa haver questionamento sobre o desconto do tempo de serviço público durante a cedência à entidade privada, ainda assim a servidora cumpre o tempo mínimo de 20 anos no serviço público.

Sanado o apontamento.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do **Ato 2580/2019**;

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6950,58.

Em Cuiabá-MT, 17 de Fevereiro de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA